

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional continuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIAL E ASSISTENCIAL EM FONOAUDIOLOGIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.454.702/0001-55**, com sede na Rua R. Galeão Carvalhal, 47- Apt. Sala 154 - Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por **ANDREA PAULA DOS SANTOS PINTO**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 18.156.640-0SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 121.378.158-26, residente e domiciliada à Rua Galeão Carvalhal, 47, Apt. Sala 154 - Gonzaga-Santos/SP, designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Técnicos e Assistenciais em FONOAUDIOLOGIA**, tendo a abrangência do gerenciamento, coordenação e execução de todas as atividades apresentadas na **PROPOSTA DE ATUAÇÃO** (parte integrante e inseparável desse contrato), aos pacientes da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor fixo e bruto de **R\$ 23.200,00** (vinte três mil e duzentos reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

LOCais	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PAGAMENTO
<b>MATERNIDADE</b>	Gestão e coordenação dos serviços nessa unidade, em conformidade com a <b>PROPOSTA DE ATUAÇÃO</b> .	<b>11.368,00</b> (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais)	Fixo/mês
<b>ALAS DE INTERNAÇÃO</b>	Gestão e coordenação dos serviços nessas unidades, em conformidade com a <b>PROPOSTA DE ATUAÇÃO</b> .	<b>11.832,00</b> (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais)	

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** → Realizar os serviços e procedimentos deste contrato diariamente por cobertura e cumprimento das escalas dos plantonistas, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**,

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 663 de 23.09.1966"

**Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022**

devendo desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas técnicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

**2.2** – Realizar os serviços e procedimentos de visitação diária aos pacientes da **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, realizando nos 07 (sete) dias da semana até o horário das 13:00h, nas alas estabelecidas em contrato, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

**2.3** – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.4** – Realizar as prescrições/anotações somente de forma eletrônica e pelo próprio profissional do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.5** – Disponibilizar profissionais habilitados nas especialidades em questão e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato;

**2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes aos Conselhos de Classe (regional e federal de Fonoaudiologia), bem como, respeitar fielmente seu Código de Ética e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

**2.10** – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**2.11** – Representar o Hospital Santo Amaro diante da SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, nas reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da **CONTRATANTE** em obter e manter a certificação de **HOSPITAL DE ENSINO**, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado para participação dos estudos de casos e posterior tomada de decisões conjuntas, visando o bem estar do paciente e segurança nas rotinas do Hospital Santo Amaro;

**2.12** - Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao programa de estágios, não trazendo ou vinculando profissionais nessas condições para acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **30 ( trinta ) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito/transferência bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional continuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022

**3.1 – A CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em 01/05/2022 e termo final em 30/04/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

**5.1** – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 30/04/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e estabelecido de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

**6.1** – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Dom domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

Contratante

Contratada

1<sup>a</sup> Testemunha

2<sup>a</sup> Testemunha

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

- 12.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);
- 12.2** – Responsabilizar-se por seu seguro de vida/seguro de responsabilidade civil, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 12.3** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 12.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- 12.5** – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.
- 12.6** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 12.7** – Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 12.8** – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 12.9** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.10** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 12.11** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;
- 12.12** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 12.13** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b>	
<p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>		

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar);

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

13.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br).

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

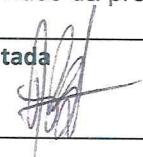
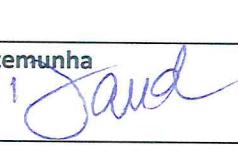
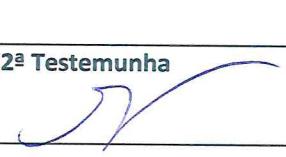
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DE ESTÁGIOS MÉDICOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência e estágios médicos da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e participar tecnicamente com sua equipe, auxiliando nas matérias e programas estabelecidos pela COREME ou outro órgão interno do HSA.

15.1 - A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, que pode delegar autoridade à COREME ou a outro órgão interno do HSA para o controle e regularidade junto à **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD**

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei N° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Contratante	Contratada	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha
			

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

**16.1** - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

**16.2** - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

**16.3** - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

**16.4** - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;

**16.5** - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**17.1** – declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

**17.2** – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

**17.3** – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

**17.4** – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

**17.5** – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

**17.6** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

Contratante	Contratada	1 <sup>ª</sup> Testemunha	2 <sup>ª</sup> Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022

**17.7** – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**17.8** – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o faturamento bruto médio dos últimos 06 (seis) meses, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

**19.1** - Com relação à exigência de representação da **CONTRATADA** nas reuniões estabelecidas no item 2.12 deste contrato, a ausência não justificada com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da reunião, será aplicada para esses casos em específico, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo descontado no pagamento da fatura da competência em questão;

**19.2** - Na ocorrência de 02 (duas) faltas sucessivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano e sem justificativas aceitas, será aplicada para esses casos em específico, multa em dobro e se caracterizará falta grave, facultando à **CONTRATANTE** a rescisão contratual prevista na cláusula décima sexta do atual contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

Ainda em reconhecimento dos direitos de ambas as partes, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme motivos abaixo:

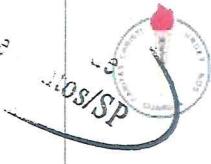
**20.1** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**20.2** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**20.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA – APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI- de: 13/05/2022

- 20.4** – O atraso injustificado no inicio do serviço;
- 20.5** – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 20.6** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 20.7** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 20.8** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 20.9** – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 13 de maio de 2022.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

2º TABELIÃO DE NOTAS  
SANTOS-SP

APPFONO SERVICOS DE SAUDE EIRELI  
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.:

104710 R. NELTO  
20825588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.:

104710 Volante 10/2022  
104710 Volante 10/2022

2º Tabelião de Notas de Santos  
Av. Azevedo Soárez, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel./Fax: (13) 3289-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANDREA PAULA DOS SANTOS  
PINTO. Dou fe. SANTOS - SP, 17/05/2022. Em test.

THIAGO DE MARIA FERREIRA - ESCRIVÃO

Seu: 4955485350485050495249535257 - Unitário: 11/11 Total: 11/11

\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





Guarujá, 12 de abril de 2022

A/C David Mello Gerente de Contratos

## PROPOSTA DE ATUAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA PARA O HOSPITAL SANTO AMARO DO GUARUJÁ

Prestação de serviço fonoaudiológico através de pessoa jurídica constituída para a execução de atendimentos em âmbito hospitalar.

A cobertura dos serviços está descrita abaixo, separadas por unidades de internação.

### UTI ADULTO

- Implantação de protocolo de broncoaspiração;
- Avaliar as disfagias neurogênicas e ou mecânicas;
- Avaliação das funções orais e condições anatômicas dos pacientes em uso de traqueostomia, sonda naso enteral, gástrica;
- Acompanhamento fonoaudiológico a pacientes com prognóstico de reintrodução de alimentação por via oral com segurança através de exercícios motor fonoaudiológico, estimulação sensorial e treino de manobras de proteção das vias aéreas superiores;
- Avaliar e indicar o momento adequado para a introdução da alimentação por via oral;
- Participação em reuniões técnicas;
- Participação em rounds interdisciplinares;
- Orientações fonoaudiológicas à equipe técnica que atua na unidade de internação;

### UTI NEONATAL

- Atuação fonoaudiológica especializada em atenção humanizada ao recém-nascido de risco de acordo com o método canguru;

- Promover, incentivar e apoiar o aleitamento materno;
- Estimulação do sistema sensório motor oral dos bebês prematuros;
- Avaliar e indicar o momento adequado para a transição da alimentação para via oral;
- Priorizar a alimentação por via oral diretamente no peito materno e no copo;
- Avaliar crianças que apresentem disfagia e fazem uso de sonda naso enteral e/ou gastrostomia;
- Atuação fonoaudiológica a pacientes que apresentem prognóstico de reintrodução de alimentação por via oral;
- Participação em reuniões técnicas;
- Participação em rounds interdisciplinares;

#### UCI – unidade de cuidados intermediários

- Implantação do protocolo de broncoaspiração;
- Incentivar e apoiar o aleitamento materno e o método canguru;
- Realizar estimulação do sistema sensório motor oral dos recém nascidos para adequar as funções orais;
- Avaliar e indicar o momento adequado para a realização da transição da alimentação para via oral;
- Orientação aos técnicos da unidade de internação;
- Participação nos rounds da equipe interdisciplinar;

#### ENFERMARIA ADULTO E PEDIATRICA

- Implantação do protocolo de broncoaspiração;
- Avaliação fonoaudiológica dos pacientes com disfagia neurogênica e/ou mecânica;
- Acompanhamento fonoaudiológico ao paciente com prognóstico de reintrodução de alimentação por via oral com segurança;
- Realização de exercício motor fonoaudiológico, estimulação sensorial, introdução e treino de manobras protetoras das vias aéreas superiores;
- Discussão de caso com a equipe médica da unidade;
- Orientações fonoaudiológicas à equipe técnica da unidade de internação;
- Orientação e apoio aos acompanhantes dos pacientes em uso de sonda naso enteral e/ou gastrostomia sobre a possibilidade ou não de reintrodução de alimentação por via oral;

#### MATERNIDADE



- Apoio, incentivo e apoio ao aleitamento materno;
  - Trabalhar com bebês que apresentem disfunção oral;
  - Trabalhar com puérperas que apresentem dificuldades no manejo do aleitamento materno;
  - Realização do exame auditivo denominado teste da orelhinha ( emissões otoacústicas ).
- Lei nº12.303/2010;
- Realização do exame do frênuo lingual denominado teste da linguinha. Lei nº 13002/2014;
  - Cobertura de 100 % dos bebês nascidos vivos na realização dos exames cumprindo assim a lei federal e a contratualização com a prefeitura do município do Guarujá;.

Considerar :

- Fornecimento de mão de obra técnica, habilitada e especializada na área da fonoaudiologia para atender o setor SUS do HSA.
- Assumir os riscos trabalhistas da mão de obra oferecida.
- Custos de manutenção e encargos fiscais da empresa.
- Fornecimento do equipamento utilizado para a realização do teste da orelhinha ( aparelho de emissões otoacústicas), todos os insumos necessários e a manutenção e calibração do aparelho

A prestação de serviço fonoaudiológico especializado para a realização dos itens descritos nas unidades de internação SUS do Hospital Santo Amaro terá metas de atendimentos em cada unidade de internação. Considerando que temos em média 30 pacientes que fazem uso de alimentação enteral e considerando a média de 250 partos realizados por mês.

Pacientes que necessitem do trabalho fonoaudiológico terão acompanhamento profissional desde a avaliação até a alta fonoaudiológica.

O valor será negociado por pacote integral, com custo de \$ 23.200,00 ao mês. Com prazo de vigência do contrato indeterminado.



Andréa P. S. Pinto  
Fonoaudióloga  
CRF a 2 - 4709

APP FONO

RESPONSÁVEL TÉCNICA

Andréa Paula dos Santos Pinto

CRF a 2- 4709



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don Domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.920 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 662 de 23.02.1995"

**TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/08/2022**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 13/05/2022**  
**SERVIÇOS: GERENCIAL E ASSISTENCIAL EM FONOAUDIOLOGIA**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já identificados e qualificados no presente contrato, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**APPFONO SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.454.702/0001-55, com sede na Rua R. Galeão Carvalhal, 47- Apt. Sala 154 - Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por **ANDREA PAULA PINTO VALENTE**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.156.640-0SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 121.378.158-26, residente e domiciliada à Rua Galeão Carvalhal, 47, Apt. Sala 154 - Gonzaga-Santos/SP, designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

Por força da alteração contratual junto à JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob registro Nº 3523310564-5 de 08/07/2022 e demais órgãos fiscalizadores competentes, no preâmbulo de identificação das partes, a **CONTRATADA** passa a desenvolver suas atividades com a razão social de: **APPFONO SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e sua responsável legal sob o nome de: **ANDREA PAULA PINTO VALENTE**.

**DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 13/05/2022 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Agosto de 2022.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

**APPFONO SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CONTRATADA**

1º Testemunha  
Nome: **DAVID A. MELLO**  
RG.: **20825588-8**

2º Testemunha  
Nome: **Andréia P. de Oliveira**  
RG.: **28.135.759-61**



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade, desenvolvimento profissional contínuo, adequação tecnológica constante, estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13/07/1957 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06/04/1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23/09/1966"

**TERMO ADITIVO N° 02 – 20/10/2023**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 13/05/2022**  
**SERVIÇOS: GERENCIAL E ASSISTENCIAL EM FONOAUDIOLOGIA**

Pelo presente TERMO ADITIVO ao presente contrato, celebram, de um lado:

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já identificados e qualificados no presente contrato, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**APPFONO SERVICOS DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.454.702/0001-55, neste ato representada por **ANDREA PAULA PINTO VALENTE**, já identificados e qualificados no presente contrato, designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 02 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A partir da competência Nov/2023, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor fixo e bruto de **R\$ 25.752,00** (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

LOCAIS	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PAGAMENTO
MATERNIDADE	Gestão e coordenação dos serviços nessa unidade, em conformidade com a PROPOSTA DE ATUAÇÃO.	12.618,00 (doze mil, seiscentos e dezoito reais)	Fixo/mês
ALAS DE INTERNAÇÃO	Gestão e coordenação dos serviços nessas unidades, em conformidade com a PROPOSTA DE ATUAÇÃO.	13.134,00 (reze mil, cento e trinta e quatro reais)	

**DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 13/05/2022 e demais termos aditivos que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 20 de Outubro de 2023.

Dr. Urbano Bahamonde Manso  
Presidente  
Associação Santamarense de Benef. Guarujá

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ  
CONTRATANTE

*David R. Melo*  
APPFONO SERVICOS DE SAUDE LTDA  
CONTRATADA  
1º Testemunha  
Nome: *DAVID R. MELO*  
RG.: *20825.588-6*

*Briscilla C. Pereira*  
2º Testemunha  
Nome: *Briscilla C. Pereira*  
RG.: *523653876*